



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI LEGISLATIVA nº xx/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições previstas nos arts. 7º a 10 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - **PREGOEIRO:** Pessoa responsável pela condução do Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

III - **EQUIPE DE APOIO:** Pessoas designadas pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, comissionados ou contratados, para prestar auxílio ao Agente de Contratação, à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro;





IV - FISCAL DE CONTRATOS: Pessoa designada pela autoridade competente, responsável por assistir a contratação, acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução dos contratos e convênios firmados com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, ficando a seu encargo apontamentos e relatórios de eventuais irregularidades e não conformidades, encaminhando-os à autoridade competente para providências.

Parágrafo único. Além das atribuições definidas pela Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e o Fiscal de Contratos deverão observar os regulamentos internos da Câmara Municipal e suas eventuais alterações.

Art. 3º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 4º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Agente de Contratação corresponderá a R\$ 1.629,86 (mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e aquelas do Agente de Contratação, a gratificação não será devida.

§ 2º Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e aquelas do Agente de Contratação, a gratificação será de 30% (trinta por cento) do valor total da gratificação.

Art. 5º A Equipe de Apoio, constituída por até 3 (três) membros, perceberá gratificação mensal R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e aquelas da Equipe de Apoio, a gratificação não será devida.

§ 2º Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e aquelas da Equipe de Apoio, a gratificação será de 25% (quinze por cento) do valor total da gratificação.

Art. 6º A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Pregoeiro corresponderá a R\$ 1.629,86 (mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§ 1º A designação do Pregoeiro poderá recair na mesma pessoa do Agente de Contratação, caso em que não haverá cumulação de gratificações.

§ 2º O Pregoeiro somente perceberá gratificação nos meses em que se realizar Pregão, considerando-se como termo inicial a data da publicação do Edital, e como final, a data da homologação do Pregão.

Art. 7º A designação do Fiscal de Contratos não poderá, em nenhuma circunstância, recair na mesma pessoa do Agente de Contratação ou outra função contida no rol da presente Lei.

Art. 8 Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, o servidor poderá optar para de maior valor.

Art.9 A gratificação disciplinada nesta Lei poderá ser paga a servidores comissionados e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 O Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos serão nomeados através de portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 772, de 16 de junho de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD
2º Secretário da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. xx/2025

Aos Exmos. Senhores VEREADORES,

A presente proposição visa instituir sistema de gratificações para os agentes públicos responsáveis pelas atividades relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

A nova legislação federal de licitações trouxe importantes inovações e maior complexidade aos procedimentos, exigindo qualificação técnica específica e dedicação especializada dos servidores responsáveis por sua execução. O estabelecimento de gratificações constitui instrumento de valorização profissional e incentivo à capacitação, garantindo maior eficiência e qualidade aos processos licitatórios.

O projeto estabelece critérios objetivos e proporcionais para concessão das gratificações, vedando acúmulos indevidos e priorizando a segregação de funções como medida de controle interno e prevenção de irregularidades.

A revogação da Lei nº 772/2008 se justifica pela necessidade de adequação integral à nova realidade normativa, evitando conflitos e garantindo segurança jurídica.

Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD
2º Secretário da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.